

Art. 28. Caberá ao Executivo Municipal de Anápolis, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, obedecendo os critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º. As agroindústrias previstas nesta lei devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria-prima até a transformação em produto-final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º. O Executivo Municipal poderá reclassificar as agroindústrias de pequeno porte de acordo com condições próprias relacionadas à sazonalidade ou excepcionalidade, sempre observando a Legislação Municipal de Liberdade Econômica e de Desburocratização.

Art. 29. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização, constantes no Orçamento do Município de Anápolis.

Art. 31. Esta Lei revoga expressamente todas as disposições da Lei Municipal nº 3.223/2006.

Art. 32. Todas as licenças e registros concedidos antes da publicação desta lei permanecem vigentes até o término da validade do produto. Para a concessão de novas licenças e registros, deverá ser considerada a legislação vigente na data de protocolo do pedido.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.446, DE 06 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS ADOÇÕES, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS, PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de adoção de espaços públicos denominado “Adote um Espaço Público”, que tem por objetivo permitir a pessoas físicas e jurídicas a adoção de espaços públicos pertencentes ao Município de Anápolis, com a finalidade de promover a sua manutenção, limpeza, conservação, preservação e melhoria, em conformidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais.

§ 1º. Serão objeto de adoção quaisquer espaços públicos, tais como canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, jardins, prédios públicos, arenas esportivas, patrimônio histórico municipal, áreas verdes, escolas municipais, hospitais, e demais áreas públicas.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ser objeto de adoção, desde que respeitada a legislação ambiental e desde que obtida a aprovação da Comissão de Avaliação do programa e órgão ambiental municipal.

Art. 2º. O Programa "Adote um Espaço Público" reger-se-á pelos princípios da primazia do interesse público, transparência e publicidade dos atos, igualdade de condições e tratamento isonômico entre os

interessados, responsabilidade socioambiental, eficiência na aplicação dos recursos e promoção da participação cidadã.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Adoção de Espaços Públicos:

I - promover a melhoria da qualidade urbana e ambiental dos espaços públicos;

II - incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão e manutenção de espaços públicos e áreas públicas;

III - reduzir os custos de manutenção de espaços públicos pelo Poder Público;

IV - fomentar práticas sustentáveis e ações de educação ambiental;

V - Garantir o uso coletivo e a função social dos espaços públicos adotados.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 4º. A adoção de espaços públicos dar-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso entre o adotante e o Poder Público Municipal, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Poderão adotar espaços públicos:

I - pessoas físicas maiores de 18 anos;

II - pessoas jurídicas regularmente constituídas e em pleno funcionamento.

Parágrafo único. Os espaços públicos poderão ser adotados em “consórcio” entre mais de um interessado, desde que apresentada proposta conjunta e devidamente aprovada pela comissão do programa.

Art. 6º. A adoção de espaços públicos não implica na transferência de propriedade ou posse, mantendo-se o caráter público e o livre acesso à população.

Art. 7º. A seleção dos adotantes será realizada por meio de edital público, que estabelecerá os critérios de elegibilidade, os espaços disponíveis para adoção e os prazos para inscrição.

Art. 8º. O Termo de Compromisso conterá, obrigatoriamente:

I - identificação completa do adotante;

II - descrição detalhada do espaço público adotado;

III - plano de trabalho com as ações de manutenção, limpeza e melhorias propostas;

IV - prazo de vigência da adoção;

V - valor estimado do investimento a ser realizado;

VI - direitos e obrigações das partes;

VII - sanções por descumprimento das obrigações.

Art. 9º. O prazo de vigência da adoção será de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante avaliação do Poder Público.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto ao adotante nos seguintes tributos municipais, proporcional ao valor investido no espaço público adotado, podendo chegar a 100 % (cem por cento) do valor anual do imposto, e na forma e condições estabelecidas em decreto regulamentador:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fiscais será precedida de análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo e avaliará o impacto orçamentário-financeiro da medida, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O cálculo do desconto nos tributos será realizado com base em planilha de custos apresentada pelo adotante e aprovada pelo órgão competente, observados os seguintes critérios:

I - o investimento deve ser comprovadamente realizado no espaço público adotado;

II - o desconto será aplicado proporcionalmente ao valor investido, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 12. As melhorias realizadas no espaço público adotado deverão ser previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, observadas as normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE

Art. 13. O adotante será responsável por:

I - manter o espaço público limpo, conservado e em condições adequadas de uso;

II - realizar as melhorias propostas no plano de trabalho;

III - zelar pela integridade e segurança do espaço público adotado;

IV - prestar contas ao Poder Público sobre os investimentos realizados.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 14. O Poder Público Municipal será responsável por:

I - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante;

II - avaliar periodicamente as condições do espaço público adotado;

III - prestar apoio técnico e orientação ao adotante, quando necessário.

Art. 15. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o adotante estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência formal;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor investido;

III - rescisão do Termo de Compromisso e perda do benefício fiscal.

Art. 16. A adoção de espaços públicos não isenta o Poder Público de suas responsabilidades quanto à fiscalização, manutenção e gestão dos espaços adotados.

Art. 17. O Poder Público poderá revogar a adoção a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, garantindo o direito de defesa do adotante.

Art. 18. Os espaços públicos adotados deverão conter placa padronizada, conforme regulamento, com o nome do adotante e menção ao Programa Municipal "Adote um Espaço Público".

§ 1º. É permitida a publicidade institucional em conformidade com os critérios técnicos definidos pela Comissão.

§ 2º. A publicidade deverá respeitar o interesse público, não conter conteúdo ofensivo, político-partidário ou discriminatório, e deverão ainda respeitar os princípios da Administração Pública.

§ 3º. A receita gerada poderá ser revertida para a manutenção e melhoria do espaço público adotado e/ou revertidos ao FMMA.

Art. 19. O adotante poderá, mediante aprovação da Comissão do Programa, estabelecer meios de auferir renda no espaço público adotado, tais como:

I - realização de eventos culturais, esportivos, educativos e religiosos;

II - instalação de quiosques ou pontos de venda de produtos e serviços;

III - outras atividades que não comprometam o uso coletivo e a função social do espaço.

Parágrafo único. Terão prioridade na ocupação dos espaços públicos, os comerciantes que já tiverem suas atividades exercidas no local adotado.

Art. 20. A Comissão do Programa, composta por representantes das Secretarias responsáveis pelo meio ambiente, urbanismo e posturas, será responsável por:

I - analisar e aprovar propostas de publicidade e geração de renda;

II - fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;

III - avaliar o impacto das atividades realizadas no espaço público adotado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.855, de 10 de novembro de 2016; nº

3.941, de 08 de dezembro de 2017; nº 4.256, de 09 de janeiro de 2023; e nº 4.093, de 09 de setembro de 2020.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I: <https://drive.google.com/file/d/1h5CGX3LDjhrWL3Kwhn3PvVHejnutAZ-E/view?usp=sharing>

Anexo II: https://drive.google.com/file/d/15Hp896J1ungB7bMBIM5dsXp0Ey_jDOX2/view?usp=sharing

Anexo III: https://drive.google.com/file/d/1rBd0B0Sw4GAhPtnkUxDBnX2M_hZ1qPOK/view?usp=sharing

Anexo IV: https://drive.google.com/file/d/1T9fd45BLKWHG6GKlaC_cb7IwnGp5ZZyT/view?usp=sharing

PORTARIA Nº 187, DE 09 DE MAIO DE 2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.0000186/2025-33;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **Elisa Lunes Martins Chaves**, CPF/MF nº ***.325.721-**.

Parágrafo único. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuação de seu cadastro admissional, munida de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CITACÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal nº 4167/2021, vem através deste edital **CITAR JULIANA FREITAS DE ARAUJO**, CPF nº xxx.906.401-xx, **Matrícula nº 15418**, para que no praxe de 10 (dez) dias a partir da publicação deste, se apresente a esta Comissão a fim de tomar ciência sobre sua condição de Acusada nos autos do processo nº 01110.00000373/2024-27, conforme Portaria nº 393/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis em dezenove de setembro de dois mil e vinte e quatro. Os Trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na sala de reuniões da Controladoria-Geral do Município, situada na Av. Capitão Silvério nº 01, Vila Santana, Anápolis-GO - Centro Administrativo 3º andar. A Comissão também responde através do e-mail pad@anapolis.go.gov.br.